



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 42/94

PROJETO DE LEI N.º 58/94

DOCUMENTO N.º 2529/94

fl. 02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda um crédito adicional no valor de R\$ 15.008.200,00 (quinze milhões, oito mil e duzentos reais, destinado a suplementar as dotações do Orçamento e dá outras providências.
Proc. nº 12547/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um crédito adicional no valor de R\$ 15.008.200,00 (quinze milhões, oito mil e duzentos reais) destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente a seguir relacionadas:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	VALOR DO SUPLEMENTO EM R\$
010.01.01.001.2.01.3111	120.000,00
010.01.07.021.2.01.3111	580.000,00
010.01.07.021.2.01.3113	65.000,00
010.01.07.021.2.01.3120	10.000,00
010.01.07.021.2.01.3131	33.000,00
010.01.07.021.2.01.3132	40.000,00
010.15.81.486.2.03.3251	78.000,00
010.15.81.486.2.03.3252	5.000,00
010.15.81.486.2.03.3253	1.000,00
020.13.75.428.2.04.3211	1.677.000,00
020.13.75.428.1.02.4311	314.000,00
030.15.42.492.2.04.3113	200.000,00
030.15.81.486.2.04.3113	48.000,00
040.03.07.021.2.04.3111	80.000,00
043.10.77.323.2.04.3111	800,00
044.03.28.021.2.04.3111	2.200,00
044.03.28.021.2.04.3132	600,00
045.03.07.023.2.04.3111	20.500,00
045.03.07.023.2.04.3120	1.400,00
047.10.58.323.2.04.3111	1.100,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

Mensagem nº 42/94

fl. 03

050.03.16.032.2.04.3111	6.600,00
050.03.16.032.2.04.3120	400,00
050.03.16.032.2.04.3132	1.200,00
051.03.16.032.2.04.3111	86.000,00
053.03.16.032.2.04.3111	5.000,00
054.03.16.032.2.04.3111	5.000,00
056.03.16.032.2.04.3111	16.000,00
056.08.42.427.2.05.3111	53.000,00
056.15.81.427.2.17.3120	1.600,00
056.08.42.427.2.05.3132	2.700,00
100.16.07.021.2.04.3111	13.000,00
100.16.07.021.2.04.3132	1.000,00
110.16.07.021.2.04.3111	31.000,00
110.16.07.021.2.04.3132	900,00
120.16.07.021.2.04.3111	27.000,00
120.16.07.021.2.04.3120	217.000,00
120.16.07.021.2.04.3132	8.700,00
122.16.07.021.2.04.3111	7.000,00
130.16.07.021.2.04.3111	22.000,00
130.16.07.021.2.04.3132	3.700,00
130.16.07.021.1.02.4120	131.000,00
140.16.88.571.2.04.3111	9.000,00
142.16.88.535.2.04.3111	3.000,00
150.16.07.021.2.04.3111	17.000,00
150.16.07.021.2.04.3120	20.000,00
150.16.07.021.2.04.3132	800,00
151.16.91.573.2.04.3111	9.000,00
152.16.88.535.2.04.3111	8.000,00
200.03.07.020.2.04.3111	48.000,00
200.03.07.020.2.04.3120	1.500,00
200.03.07.020.2.04.3132	5.000,00
202.03.07.021.1.02.3111	16.000,00
202.03.07.021.1.02.3132	4.500,00
202.03.07.021.1.02.3191	351.000,00
202.03.07.021.1.02.4191	415.000,00
310.03.07.024.2.04.3111	8.000,00
310.03.07.024.2.04.3120	4.000,00
311.03.07.024.2.04.3111	18.000,00
312.03.07.024.2.04.3111	23.000,00
320.03.07.043.2.04.3111	7.000,00
320.03.07.043.2.19.3132	604.000,00
320.03.07.043.1.02.4120	1.100,00
330.03.07.021.2.04.3111	154.000,00
330.03.07.021.2.04.3120	11.200,00
330.03.07.021.2.04.3132	1.200,00
330.03.07.021.1.02.4120	9.700,00
331.03.07.022.2.04.3111	8.000,00
331.03.07.022.2.04.3132	10.000,00
340.03.07.021.2.04.3131	1.700,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/94

fl. 04

340.15.42.486.2.04.3132	52.000,00
340.15.81.486.2.08.3251	1.247.000,00
340.15.81.486.2.08.3252	97.000,00
340.15.81.486.2.08.3253	40.000,00
340.15.84.492.2.20.3280	86.000,00
340.15.84.492.2.21.3280	8.000,00
341.03.07.043.2.04.3111	81.000,00
342.03.30.174.2.14.3132	7.400,00
342.06.30.178.2.09.3211	1.700,00
400.03.07.020.2.04.3111	22.000,00
412.03.08.032.2.04.3111	55.000,00
420.03.08.020.2.04.3111	7.000,00
420.03.08.020.2.04.3132	70.000,00
440.03.08.030.2.04.3111	103.000,00
450.03.08.030.2.04.3111	3.000,00
460.03.08.020.2.04.3111	4.000,00
470.03.08.032.2.04.3111	8.000,00
470.03.08.032.2.04.3120	18.200,00
470.03.08.032.2.04.3132	7.800,00
494.03.08.032.2.04.3132	623.000,00
494.03.08.032.2.22.3231	96.000,00
494.03.08.033.2.11.3267	3.400,00
494.03.08.035.1.05.4260	464.000,00
494.03.08.033.1.04.4354	453.000,00
500.11.65.363.2.04.3111	7.000,00
500.11.65.363.2.04.3132	98.600,00
510.11.65.363.2.04.3111	15.000,00
600.08.42.188.2.04.3111	31.000,00
600.08.42.188.2.04.3120	1.700,00
600.08.42.188.2.04.3132	2.800,00
601.08.48.247.2.04.3111	18.000,00
620.08.42.188.2.04.3111	691.000,00
620.08.42.188.2.04.3120	17.600,00
620.08.42.188.2.04.3132	65.200,00
621.08.42.188.2.04.3111	26.000,00
630.08.41.190.2.04.3111	604.000,00
630.08.41.190.2.04.3120	2.900,00
630.08.41.190.2.04.3132	20.200,00
648.08.42.188.2.04.3111	230.000,00
649.08.42.187.2.04.3132	1.500,00
649.08.42.495.2.12.3251	467.000,00
649.08.42.495.2.12.3253	16.000,00
649.08.47.235.2.13.3254	1.500,00
650.08.45.217.2.04.3111	7.000,00
700.08.48.247.2.04.3111	13.000,00
700.08.48.247.2.04.3132	56.300,00
710.08.46.224.2.04.3111	21.000,00
720.08.48.246.2.04.3111	12.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/94

fl. 05

800.15.81.478.2.04.3111	44.000,00
800.15.81.478.2.04.3120	3.800,00
800.15.81.478.2.04.3132	4.700,00
800.15.81.478.1.02.4120	2.600,00
810.15.81.486.2.04.3111	7.000,00
810.15.81.486.1.08.4120	1.000,00
811.15.81.487.2.04.3111	6.000,00
820.15.81.486.2.04.3111	20.000,00
820.15.81.486.1.02.4120	1.100,00
830.15.81.486.2.04.3111	5.000,00
831.15.81.485.2.04.3111	8.000,00
840.15.81.487.2.04.3111	93.000,00

900.10.57.316.2.04.3132	22.000,00
910.03.09.040.2.04.3111	15.000,00
910.03.09.040.1.02.4120	5.600,00
913.03.09.043.2.04.3111	9.000,00
914.10.58.323.2.04.3111	8.000,00
915.10.58.323.2.04.3111	6.000,00
920.10.58.323.2.04.3111	2.000,00
921.10.58.323.2.04.3111	12.000,00
922.10.58.323.2.04.3111	20.000,00
923.10.58.323.2.04.3111	56.000,00
924.10.58.323.2.04.3111	3.000,00
930.10.58.323.2.04.3111	22.000,00
933.10.58.323.2.04.3111	5.000,00
934.10.58.323.2.04.3111	6.000,00
940.10.58.323.2.04.3111	3.000,00
950.10.58.323.2.04.3111	108.000,00
950.10.58.323.2.04.3120	243.000,00
950.10.58.323.2.04.3132	610.300,00
950.10.58.323.1.02.4110	9.200,00
953.10.60.325.2.04.3111	77.000,00
953.10.60.325.2.04.3132	1.380.000,00
953.10.65.363.2.04.3132	195.000,00
954.10.58.323.2.04.3111	68.000,00
960.10.60.328.2.04.3111	8.000,00
960.10.60.328.2.04.3132	196.000,00
961.10.60.328.2.04.3111	5.000,00
961.13.75.429.2.04.3111	34.000,00
963.10.58.328.2.04.3111	3.000,00
964.10.60.328.2.04.3111	3.000,00
966.10.58.328.2.04.3111	4.000,00
967.03.07.032.2.04.3111	4.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/94

fl.06

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto de conformidade com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o o o

ARQUIVADO EM 15/09/94
ARQUIVISTA